



135
2019

LEI Nº 5.010, DE 22 DE JULHO DE 2019

Autoriza o Município de Contagem a associar-se ao Mercocidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de Contagem como associado ao Mercocidades, para a consecução das seguintes finalidades:

I - favorecer a integração regional e a participação das cidades na estrutura orgânica e institucional do Mercosul e da Unasul;

II - participar com codecisão em suas áreas de competência para os assuntos do Mercosul e Unasul;

III - incidir nas agendas internacionais e nos organismos multilaterais;

IV - impulsionar a criação de alianças entre as cidades através de suas instâncias, promovendo o diálogo, desenvolvendo ações, programas e projetos de interesse comum intermunicipal na construção de uma agenda estratégica do processo de integração;

V - promover o diálogo e a cooperação entre as redes de cidade sul-americanas;

VI - adotar compromissos referentes à Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável;

VII - adotar uma agenda autônoma concreta baseada em indicadores e metas próprias para as cidades dos países do Mercosul e da Unasul;

VIII - criar mecanismos de cooperação entre as cidades sul-americanas, a fim de facilitar o intercâmbio de experiências e informações, bem como o acesso dos cidadãos e cidadãs aos centros municipais de pesquisas, desenvolvimento tecnológico e cultural;

IX - estabelecer e impulsionar convênios e serviços recíprocos entre os diversos membros e redes que vierem a se formar, aprovados pelo voto de maioria simples das cidades membros do Conselho da Rede;

X - potencializar os recursos humanos e as experiências administrativas para gestões locais;

XI - coordenar a planificação e a promoção de ações vinculadas ao desenvolvimento urbano das cidades;

XII - coordenar projetos e desenvolver programas integrados com o objetivo de facilitar a realização de serviços e qualificar a infraestrutura urbana;

XIII - propugnar a cooperação entre governos locais no campo das ciências e da tecnologia;

XIV - desenvolver e potencializar atividades comuns e integradas vinculadas à cultura, recreação, esporte e turismo;

XV - desenvolver e planejar o turismo regional;

XVI - realizar estudos e colaborar na elaboração de planos e estratégias na área urbana e ambiental com o objetivo de harmonizar e coordenar as ações nestas áreas;

XVII - colaborar na planificação das políticas e planos de desenvolvimento das cidades, levando em conta a necessidade de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos e cidadãs;

135



XVIII - impulsionar a adoção de políticas adequadas para prevenir a violência nas cidades, lutando por uma segurança democrática, incentivando o respeito à diversidade e a luta contra todo tipo de discriminação, xenofobia e racismo;

XIX - impulsionar a formulação, adoção e avaliação de políticas públicas comuns nas cidades membro da Rede;

XX - impulsionar a criação de Unidades Temáticas entre governos locais, com representação integrada, para a planificação e o desenvolvimento de projetos comuns e regionais;

XXI - propugnar e conscientizar sobre a participação cidadã e a inclusão social, que conduz ao exercício ativo dos direitos no âmbito político, econômico, social e cultural, assim como lutar pela concretização da cidadania regional;

XXII - identificar as causas de acentuação das desigualdades sociais a fim de propor e apoiar soluções possíveis de serem executadas pelos governos locais;

XXIII - difundir uma cultura democrática e democratizante nos níveis local, regional e nacional, estabelecendo uma relação mais estreita de cooperação para, através dos governos locais, definir políticas sociais adequadas;

XXIV - estudar e impulsionar, através dos diversos governos locais, a implantação de políticas coordenadas que tornem os serviços públicos acessíveis às parcelas mais pobres da população, integrando-as ao desenvolvimento social e cidadão;

XXV - promover e fortalecer a integração de Mercocidades com outras instituições internacionais;

XXVI - promover e apoiar o acesso a financiamentos internacionais de governos locais em nível regional e global.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir para o Mercocidades, anualmente, com a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§1º As contribuições financeiras mensais definidas no **caput** deste artigo serão reajustadas conforme deliberação do órgão competente da entidade.

§2º Ao filiar-se ao Mercocidades, fica vinculada a filiação na CGLU – Cidades e Governos Locais Unidos, cujo valor de contribuição está incluído no valor mencionado no **caput** deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 22 de julho de 2019.



ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem